

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003909/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054699/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011463/2013-35
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CNH LATIN AMERICA LTDA, CNPJ n. 60.850.617/0009-85, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr (a). IVAN MOCELIN;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

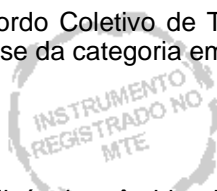
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, até a parcela de R\$ 5.820,14 (Cinco mil, oitocentos e vinte reais e catorze centavos), serão majorados a partir de **1º de Janeiro de 2014** com o percentual correspondente ao INPC do período compreendido entre Dezembro de 2012 e Novembro de 2013 acrescido de 3,5% (três e meio por cento) a título de aumento real.

Para salários acima do teto o ajuste será em valor fixo equivalente ao recebido pelo salário teto.

O teto de R\$ 5.820,14 (Cinco mil, oitocentos e vinte reais e catorze centavos) será ajustado no mesmo percentual dos ajustes salariais, ou seja, INPC + 3,5%.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMO OU PREJUÍZO SALARIAL**

Nenhum acréscimo salarial é devido em decorrência deste acordo, bem como nenhum prejuízo salarial advirá para os empregados.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Em Dezembro de 2013 o valor do vale alimentação será ajustado para o valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais. Também no mês de Dezembro de 2013, pagar-se-á o valor adicional de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) no vale alimentação.

Os empregados afastados por mais de 01 (um) ano terão suspensos o benefício do seu vale alimentação sendo normalizado após o seu retorno ao trabalho. Se o empregado afastar por um período inferior a 01 (um) ano e tornar a se afastar posteriormente pelo mesmo motivo a contagem do período continuará a partir da finalização do 1º afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício regulado nesta cláusula, seja pela sua condição, seja pela vinculação ao PAT, não tem natureza salarial, como definido na Orientação Jurisprudencial nº 133, do SDI1 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

a) Para jornada de segunda-feira até sexta-feira, com turnos fixos, de horistas, cumpre-se o seguinte horário de trabalho:

I - das 07h00 até às 16h24.

II - das 16h48 até às 01h36.

III - das 22h21 até às 07h00

b) Da jornada definida na letra “a, 24 (vinte e quatro) minutos diários serão acrescentados a jornada ao longo do ano de 2014 para serem utilizados em compensações de dias, incluso os dias pontes e carnaval.

b.1) A eventual realização de trabalho nestes dias implica em pagamento com os mesmos percentuais indicados na cláusula de Hora Extra de Feriados e Domingos vigente em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

b.2) Minutos acumulados na jornada de trabalho poderão ser utilizados para eventuais paradas de linha de produção a serem programadas ao longo do ano.

c) O saldo de horas não utilizado em Dezembro de 2014 e ao longo do ano de 2014 será remunerado bimestralmente em acordo com os percentuais previstos na convenção coletiva de trabalho vigente.

d) O empregado desligado em Dezembro de 2014 ou ao longo do ano de 2014 receberá o saldo positivo em rescisão e em caso de saldo negativo não haverá o desconto de horas.

e) O intervalo para descanso e alimentação é fixado em 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FLEXIBILIDADE NA JORNADA DE TRABALHO

Considerando uma possível redução de volumes de 2014 e a necessidade da busca de alternativas para flexibilizar jornada de trabalho.

Nos meses compreendidos entre Julho de 2013 e Junho de 2014, quando o mês for de 31 (trinta e um dias), 31º dia poderá não ser pago aos empregados horistas da planta de Curitiba e este dia será utilizado para parada de produção para fins de ajuste nos volumes.

Fica limitado este ajuste ao total de 05 dias no período e estes deverão ser informados previamente aos empregados horistas.

Ao final do período, caso exista saldo favorável ao empregado, será remunerado com acréscimo de 50% ao valor da hora normal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras, considerando aquelas que ultrapassam jornada de trabalho e jornada adicional para fins de utilização em dias de repouso serão remuneradas em acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Havendo dia ponte ao longo do ano de 2014 e sendo necessário trabalho no sábado mais próximo ao dia, pagar-se-á as horas extras realizadas com os mesmos percentuais indicados na cláusula de hora extra de feriados e domingos.

Havendo feriado em segunda ou sexta-feira ao longo do ano de 2014 e sendo necessário trabalho no sábado mais próximo ao dia, pagar-se-á as horas extras realizadas com os mesmos percentuais indicados na cláusula de hora extra de feriados e domingos.

Havendo feriados em sábados a jornada diária, de segunda a sexta, será de 07h20, o excedente será remunerado em acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FÉRIAS

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono, suplementar ao previsto em lei, nos seguintes valores e condições:

a. O abono será no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais), para o empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;

b. O abono será no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de R\$ 511,50 (quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) para o empregado que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço;

c. O abono será no valor correspondente a 10 (dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para o empregado que tiver mais de 4 (quatro) e até 7 (sete) faltas justificadas ou não.

1º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I. As enumeradas no art. 473 da CLT;

II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);

III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses;

IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.

V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos remunerados por esta Convenção.

2º - O abono previsto nesta cláusula não será devido nos casos de demissão por justa causa;

3º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

4º - Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago de forma proporcional aos dias de gozo;

5º - O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

6º - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

7º - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDICAMENTOS

A Empresa manterá o cartão de convênio farmácia, para os empregados afastados, por um período máximo de 60 (sessenta) dias após o seu afastamento.

A Empresa subsidiará em 100% (cem por cento) os medicamentos para os empregados abrangidos por este acordo e referente ao tratamento de doenças ocupacionais ou ao tratamento referente acidente de trabalho enquanto durar o afastamento do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS

Aos empregados maiores e menores de ambos os sexos que vierem a serem admitidos após a celebração do presente acordo serão automaticamente inseridos ao ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo prevalece sobre acordos coletivos vigentes ou que venham a serem convencionados entre SINDICATO PATRONAL e SINDICATO DOS TRABALHADORES nos itens citados no presente acordo e no período ora acordado.

Caso ocorra acordo coletivo no período de data base ou em qualquer data dentro do período de vigência deste acordo ou instrumento equivalente entre **SINDICATO PATRONAL** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES** onde constem cláusulas econômicas, PLR, abonos, jornada de trabalho, vale alimentação e vale mercado, do ora acordado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES declara e reconhece que tal cláusula não será aplicável a CNH face ao acordo ora ajustado.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente ADITIVO, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e na entidade sindical

representativa da categoria predominante dos EMPREGADOS.

**IVAN MOCELIN
GERENTE
CNH LATIN AMERICA LTDA**

**ULISSES KANIAK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**